

APRESENTAÇÃO

A questão prisional no Brasil tem sido objeto de atenção do Ministério Público há muito tempo. Em setembro de 2020, contamos cinco anos da decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu um estado inconstitucional de coisas no sistema prisional brasileiro, nos autos da ADPF 347 MC/DF. A decisão formaliza algo que o Ministério Público vem alertando há longa data: é preciso fazer ajustes estruturais no sistema de justiça criminal brasileiro, que convive com um juízo verdadeiramente contraditório. Tem-se uma percepção de que a resposta à criminalidade carece de efetividade, ao passo que os números do sistema prisional dão conta de que nossas estruturas prisionais não suportam a quantidade de pessoas encarceradas. A contradição não é aparente: de um lado, o sistema de justiça criminal não cumpre suas promessas em face de uma criminalidade cada vez mais organizada e estruturada; de outro lado, o quadro de desigualdade social é igualmente refletido pela maneira desigual com que opera o sistema penal seletivamente ao fazer incidir sua resposta.

Em comum a ambos os quadros, a voz constante do Ministério Público, que tem demandado pelo incremento das estruturas prisionais, de modo a cumprir os enunciados normativos que regem a execução penal, bem assim tem se esforçado para assegurar que a lei seja igual para todos. Para dar concreção a essa missão, a visibilidade do contexto prisional se faz urgente e necessária. Nesse aspecto, reconhece-se o esforço que os membros do Ministério Público, nas suas mais distintas atribuições, despendem quando produzem relatórios e informações ao Conselho Nacional do Ministério Público, para melhor subsidiarem suas próprias atuações e bem ampararem o debate sobre o aprimoramento das atribuições do próprio Ministério Público. Além disso, vê-se a constante demanda de afinamento do diálogo interinstitucional: os atores político-criminais no Brasil – com especial destaque ao Ministério Público – devem estabelecer diálogo mais próximo, franco e direto para melhor equacionar a questão prisional como problema público.

A publicação que o leitor tem em mãos é reflexo desse esforço institucional: melhor compreender para melhor atuar. Assumindo que as medidas dirigidas ao problema prisional no Brasil dependem em grande medida da atuação das instituições, o Conselho Nacional do Ministério Público cumpre sua missão constitucional quando materializa a divulgação do pensamento de seus membros sobre a questão prisional hoje.

João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça no Estado do Amazonas, traz importante reflexão em seu trabalho intitulado “Tortura em ambiente intramuros e o papel das promotorias de execução penal na apuração dessas vulnerabilidades do sistema prisional”. O texto promove divulgação e reflexão necessárias ao aprimoramento institucional quando indica a certa necessidade de otimização das disposições do Protocolo de Istambul na prevenção e repressão aos maus-tratos e tortura no ambiente prisional. Aliás, a Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (CSP) parabeniza e agradece ao Dr. João Gaspar, que sempre prestigia as publicações da aludida unidade como um espaço de reflexão e divulgação de suas oportunas inquietações. Também do Estado do Amazonas, mas no exercício das atribuições do Ministério Público Federal, o Procurador da República Armando Cesar Marques de Castro nos convida a uma discussão oportuna sobre o uso da monitoração eletrônica. Pensada como medida de incremento fiscalizatório no curso da execução penal e seguidamente alargada como medida cautelar diversa da prisão, a monitoração eletrônica hoje se mostra medida de uso alargado e, por isso, de necessária reflexão. No artigo intitulado “Monitoramento eletrônico no Brasil: diagnóstico e perspectivas”, o Dr. Armando Cesar nos convida a melhor compreender essa possibilidade de ação pública dirigida à execução penal.

Vem do Estado do Piauí a contribuição do Promotor de Justiça Marcondes Pereira de Oliveira, cujo artigo “Execução da pena privativa de liberdade: ressocialização, neutralização e possibilidades” revisita a clássica lição das funções da pena à luz da maneira pela qual o Estado exterioriza o uso da pena privativa de liberdade. Aliando reflexão teórica com a prática da execução penal, Dr. Marcondes instiga seus leitores a com ele refletirem sobre os fins que a pena cumpre concretamente no sistema prisional brasileiro. A Promotora de Justiça Maria Fernanda Dias Mergulhão, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, igualmente nos instiga a repensar os limites do pacto federativo brasileiro e o modo como o Estado direciona seus recursos à questão prisional. No artigo intitulado “Fundo Penitenciário Nacional: um fundo utópico”, a Dra. Maria Fernanda propõe uma bem-vinda reflexão sobre os usos do Fundo Penitenciário Nacional, em especial depois que o Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de determinar seu descontingenciamento e autorizar seu uso para ações diversas do aumento de oferta de vagas do sistema.

Do Estado de São Paulo, o artigo “Quem tem medo do PCC? Apontamentos sobre o faccionamento de presos no estado de São Paulo” revisita o surgimento das facções e da criminalidade organizada no ambiente prisional, cotejando esse destacado problema público com algumas estratégias e iniciativas, criticamente, assumidas pelo Ministério Público. A Promotora de Justiça Bruna Ribeiro Dourado Varejão, em reflexão destemida e não isenta de críticas, aclara as razões de alargamento e cooptação de demandas que melhor estariam se ocupadas pelo Estado. Do Estado do Pará, a Promotora de Justiça Vanessa Galvão Herculano igualmente nos convida a refletir sobre a cooptação dos espaços prisionais por organizações criminosas. No artigo “O domínio das facções criminosas nos presídios brasileiros e o caso da chacina de Altamira (PA) como reflexo dessa realidade”, Dra. Vanessa nos ilustra, a partir do duro exemplo de Altamira, a premência de que assumamos o espaço prisional como *locus* exclusivo de atuação estatal, sem azo à cooptação de internos e sentenciados, que nitidamente frustram as razões que justificam, em última análise, a própria resposta penal do Estado ao crime.

Já o artigo “A superlotação no Conjunto Penal de Juazeiro e as medidas adotadas contra a disseminação do novo coronavírus no ambiente prisional”, de autoria da Assessora Técnico-Jurídica do Ministério Público do Estado da Bahia Luziana Késsia Souza e Silva, promove discussão atual sobre a emergência de saúde pública causada pela pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) na realidade de Juazeiro, município do Estado da Bahia que, a exemplo de tantos outros Brasil afora, sofre as agruras de mais esse determinante desafio à questão prisional. Do Estado de Goiás, a Promotora de Justiça Carolina Ianhez contribui com o artigo “As problemáticas da admissão do artesanato para fins de remição da pena”. Nele, a Dra. Carolina traz exemplo prático de atenção do Ministério Público às atividades ofertadas no ambiente prisional para a ressocialização do interno e valorização do trabalho.

No artigo intitulado “Perguntem aos promotores: as transmulheres em presídios femininos e a ADPF 527”, a Procuradora da República Tatiana Almeida de Andrade Dornelles nos traz importante reflexão sobre a atenção à população LGBTQQ+ que se encontra no ambiente prisional. Quais os desafios a essa questão, que se encontram presentes na realidade social e, de modo mais agudo, no ambiente intramuros dos estabelecimentos prisionais?

Encerrando a coletânea de trabalho, as Promotoras de Justiça Thays Rabelo da Costa, do Estado da Bahia, e Vanessa Wendhausen Cavallazzi, do Estado de Santa Catarina, e o Promotor de Justiça Antonio Suxberger, do Distrito Federal, problematizam os números do sistema prisional para rememorar que, em sua diversidade continental, o Brasil faz uso desigual da prisão, além de refletir que o equacionamento da questão prisional passa pela necessária reforma do sistema de justiça. Os dados veiculados no texto refletem

muito das angústias vivenciadas no âmbito da CSP: pela Dra. Thays, em razão da sua experiência de ter respondido pela chefia da assessoria da referida unidade, imediatamente antes de ingressar nos quadros do Ministério Público do Estado da Bahia; pela Dra. Vanessa Cavallazzi, que atuou como Membro Auxiliar e, hoje, figura como Colaboradora do órgão; e pelo Dr. Suxberger, que desempenha a função de Membro Auxiliar da CSP.

Todos os trabalhos são exemplos de que o Ministério Público precisa criar e deve ocupar os poucos espaços de reflexão institucional que hoje lhe são assegurados. O Conselho Nacional do Ministério Público representa um desses espaços e, como sempre ocorre com os espaços politicamente construídos, sua representatividade decorre de um esforço coletivo e perene. Por isso, registro meu agradecimento a cada um dos que se empenharam na elaboração dos trabalhos aqui reunidos, na esperança igualmente de que esse esforço inspire mais colegas a contribuírem para nossas publicações futuras. Afinal, o Conselho Nacional do Ministério Público é órgão nacional do Ministério Público, e seu melhor trabalho se dará à medida que todos nós igualmente nos engajarmos em suas relevantes missões.

Colho, enfim, a oportunidade para agradecer a todo o trabalho de divulgação dos editais, recebimento dos trabalhos, avaliação e revisão. Faço-o registrando carinhosa gratidão à Assessora-chefe da CSP, Amanda Sanches Daltro, e aos Assessores Pâmela Patrícia Silva Souza e Marcos Vinicius da Silva Lopes, à Promotora de Justiça do Distrito Federal Claudia Tomelin Braga e à Procuradora de Justiça do Distrito Federal Eunice Pereira Amorim Carvalhido, atualmente Membro Auxiliar da CSP. Igualmente, anoto a cuidadosa atenção da equipe da Secretaria de Comunicação Social, que gentilmente assegurou a qualidade final desta publicação.

O leitor tem em mãos o fruto de um esforço do Ministério Público brasileiro, com críticas, reflexões e proposições surgidas dentro da própria instituição. Que possamos todos, então, prestigiar os trabalhos aqui reunidos e igualmente contribuir para uma história a ser coletivamente construída de enfrentamento da questão prisional. O desafio é grande, mas a trajetória do Ministério Público é exemplo de caminhos repletos de dificuldades. Os desafios devem ser recebidos como oportunidades para demonstrar compromisso e fidelidade aos valores que inspiraram o Constituinte de 1988 a bem desenhar as elevadas missões da instituição.

À leitura, então, com os votos de que os trabalhos ora reunidos ensejem boas reflexões e fomentem práticas efetivas no enfrentamento do desafio prisional que se põe diante de nós.

Marcelo Weitzel Rabello de Souza

Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CSP/CNMP)